



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Publicado (a) no Placard da Câmara  
Municipal de Cariri do Tocantins - TO 21/12/2017

  
Rezana Assis Santana  
Geral Secretária

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**  
"O LEGISLATIVO A FAVOR DA COMUNIDADE"

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 001/2017**

Acrescenta o art. 222-A a Lei Orgânica do Município de Cariri do Tocantins e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Emenda:**

Art. 1º. Fica acrescido a Lei Orgânica do Município de Cariri do Tocantins o art. 222-A, que terá a seguinte redação:

Art. 222 – A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal.

§ 3º. No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS  
“O LEGISLATIVO A FAVOR DA COMUNIDADE”**

implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 4º. Após o prazo previsto no inciso IV do § 3º, as programações orçamentárias previstas no § 1º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na hipótese prevista no inciso I do § 3º.

§ 5º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 7º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será:

I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II – fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos."

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua aprovação, revogados as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins, aos 21 de dezembro de 2017.

Ver. Gero Laimer  
Presidente

Ver. Ariyan Alves  
Vice-Presidente

Ver. Prof. Ederson  
1º Secretário

Ver. Cristóvão Colombo  
2º Secretário

Ver. Galego da Patrula  
Suplente